



DECRETO Nº 37 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Criação da Comissão Revisora do Plano Municipal de Saneamento Básico de Senador Firmino.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e considerando as diretrizes fixadas na Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007; pela Lei Municipal Complementar nº 23 de 25 de abril de 2012; e pela Lei Municipal nº 1.292 de 14 de maio de 2015;

Considerando que o Plano Municipal de Saneamento Básico é um instrumento que norteia as ações da gestão pública no âmbito do abastecimento e água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo dos resíduos sólidos, que deve ser elaborado em atendimento aos requisitos das Políticas Nacionais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

Considerando a necessária revisão em prazo não superior a 4 (quatro) anos,

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Comissão Revisora do Plano Municipal de Saneamento Básico de Senador Firmino.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será formada pelos seguintes segmentos:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Andrea de Fátima Moreira Freitas;
- b) Secretaria Municipal de Obras: Tanus Nogueira;
- c) Secretaria Municipal de Saúde: Bárbara Vieira Coutinho Sabino;
- d) Secretaria Municipal de Educação: Adriana Aparecida Costa Lopes;
- e) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino: Fernanda Fernandes Heleno, Luciana Fátima de Oliveira Moreira e Eli Arlindo Fernandes Moreira;
- f) Defesa Civil: Edmilson da Costa Fernandes.

§ 1º – A presidência dessa comissão será exercida pela Sra. Fernanda Fernandes Heleno.

Carmico que a matéria foi afixada e publicada
Mural da Prefeitura Municipal de Senador Firmino
no período de 02/09/19 a 16/09/19
Senador Firmino, 16/09/19

Assinatura



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão, representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º - A Comissão poderá, ainda, solicitar auxílio, quando necessário, aos demais órgãos e setores da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A Comissão reunir-se-á quinzenalmente.

§ 1º - Serão lavradas atas de todas as reuniões realizadas.

§ 2º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que a Comissão entender necessárias, neste caso, os membros da Comissão deverão ser avisados, por e-mail, com 3 (três) dias de antecedência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, em 02 de Setembro de 2019.

Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal